ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
22/04/87
às 16.35 horas
Rimes

Ubá, 22 de abril de 1987.

Of.CM.029/CH.GP/87.

Exmo.Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 117/87, de 14.04.87-CMU.
Assunto: Encaminha à sanção do Executivo o Projeto de Lei nº 09/87, devidamente aprovado pela CMU em 13.04.87, bem como cópias do Parecer nº CLJR-016/87, de 30.03.87, e de seu Adendo, de 06.04.87, a ele referentes.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá e em razão do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópias da **Lei nº 1.774,** por ele sancionada em **15.04.87,** bem como do **Convênio nº 001/87,** celebrado **na mesma data** entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, desta cidade, ambos em decorrência da aprovação, por essa colenda Câmara, do Projeto de Lei nº 09/87, de autoria do Executivo, encaminhado ao Legislativo através da Mensagem nº 008/87, de 23.03.87.

Sabedores de que as matérias em apreço são do interesse dessa nobre Edilidade, rogamos a V.Exª dar-lhes público conhecimento, ao tempo em que expressamos ao ilustre Presidente dessa Casa e aos seus demais pares, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os elevados protestos de nossa estima, com sincero respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

MARUM ALEXANDER
Chefe de Gabinete do Prefeito

/acsva

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.774, de 15.04.87.

Autoriza a celebração de Convênio, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, deste Município, para repasse a esta da importância de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), que será aplicada no desenvolvimento de ações de caráter social da entidade beneficiada, com o objetivo de amparar e proteger as classes mais carentes do Município.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será repassada à entidade beneficiada em 03 (três) parcelas, sendo uma de Cz$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) e 02 (duas) de Cz$ 3.000,00 (três) mil cruzados), cada, a serem pagas, respectivamente, em 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho de 1987.

Art. 3º - Os termos do Convênio a ser celebrado passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, com fulcro nas disposições dos itens I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 15 de abril de 1987.

JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 001 /87, de 15.04.87

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ubá, e, de outro, a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, deste Município.

A Prefeitura Municipal de Ubá, doravante denominada CONVENENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.774 , de 15.04.87, e a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, com sede neste Município, doravante denominada CONVENIADA, representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Teixeira Mendes, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer bases de cooperação entre ambas as CONVENENTES, visando o desenvolvimento de ações de caráter social, com o objetivo de amparar e proteger as classes mais carentes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Competirá à CONVENIADA, durante a sua existência e enquanto vigorar o presente instrumento:

a) proporcionar às parturientes pobres alimentos e medicamentos, bem como amparo integral aos pobres, crianças e idosos necessitados, em geral;
b) recolher os velhos indigentes e pobres em geral, concedendo-lhes a necessária assistência médica e farmacêutica;
c) assistir aos pobres enfermos, por ela recolhidos e abrigados, após a competente sindicância, com hospedagem, alimentação e vestuário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Competirá à CONVENENTE repassar à CONVENIADA a importância de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), dividida em 03(três) parcelas, sendo uma de Cz$ 4.000,00 (quatro mil cruzados)e 02 (duas) de Cz$ 3.000,00 (três mil cruzados), cada, a serem pagas, respectivamente, em 15 de abril,15 de maio e 15 de junho de 1987.

CLÁUSULA QUARTA:

A Secretaria de Saúde e Promoção Social da CONVENENTE ficará no direito de encaminhar à CONVENIADA os carentes que necessitarem da prestação dos serviços inerentes às suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONVENIADA obrigar-se-á a prestar contas da importância recebida nos termos deste Convênio, conforme os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, sob pena de devolver à CONVENENTE o valor correspondente ao repasse dela recebido.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de duração do presente Convênio será de 01 (um)ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação do presente instrumento.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para fins de publicação e execução.

Ubá, MG, 15 de abril de 1987.

P/CONVENENTE
JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

p/CONVENIADA
JOÃO CARLOS TEIXEIRA MENDES
Presidente da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados

TESTEMUNHAS: